

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA O:

**“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANOS LETIVOS DE
2022/2023, 2023/2024 E 2024/2025”**

Código dos Contratos Públicos

«PROGRAMA DO CONCURSO»

Objeto e âmbito do concurso

O presente Concurso Limitado com Prévia Qualificação tem como objeto o fornecimento de refeições escolares - anos letivos de 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025.

O presente concurso será desenvolvido em duas fases:

- a) A fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos, designada de 1ª Fase, que é pública e a nível internacional, e na qual os interessados apresentarão as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas no programa de concurso, de entre as quais o júri selecionará os candidatos que passarão à 2ª Fase;
- b) A fase de apresentação e análise das propostas e escolha do adjudicatário, limitada aos candidatos selecionados na 1ª Fase, designada de 2ª Fase, na qual os candidatos apresentarão proposta para o fornecimento definido no caderno de encargos, para seleção da melhor proposta pelo júri.

A descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver no âmbito do presente concurso, bem como dos prazos de execução, constará do caderno de encargos.

Entidade adjudicante

- 1.1 A entidade adjudicante do fornecimento do presente concurso é a Câmara Municipal de Matosinhos, sita na Av. D. Afonso Henriques, Matosinhos, com o número de telefone 229390900, de telefax 229390906 e com o e-mail contratacao publica@cm-matosinhos.pt, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.
- 1.2 As peças do concurso, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
- 1.3 Para simples consulta das peças de procedimento em suporte de papel dever-se-á dirigir à Câmara Municipal de Matosinhos no período compreendido (horas de expediente), onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente.

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal.

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1.4 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 1.5 Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

1.6 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos referidos anteriormente.

1.7 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

1.8 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

1.9 Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos nos números anteriores sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

1.10 Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças de procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Agrupamentos

5.1 Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas serão solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento e/ou do consórcio terá de ser autorizada previamente pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.3 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

5.4 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.5 No caso de a adjudicação da aquisição de bens ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do contraente público respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

5.6 Quando for o caso, cada uma das empresas que integram o agrupamento ou consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira

1.11 Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos de capacidade técnica:

6.1.1 1. Demonstrar ter no mínimo duas experiências em fornecimentos semelhantes ao objeto do contrato: fornecimento de refeições em jardins de infância, ou escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico ou em escolas secundárias, com um volume diário mínimo de 2.000 refeições entre janeiro de 2017 e a data de apresentação da candidatura.

6.1.2. Os candidatos devem deter as seguintes certificações:

- a) Sistema de gestão da qualidade (NP EN ISO 9001:2015).
- b) Sistema de gestão ambiental (NP EN ISO 14001:2015).
- c) Sistema de gestão da segurança alimentar (NP EN ISO 22000:2005).
- d) Sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho (OHSAS 18001:2007 | NP 4397:2008 | ISO 45001:2018).
- e) Sistema de gestão da responsabilidade social (NP 4469:2019).
- f) F. Entidade Formadora pela DGERT (Portaria n.º 851/2010 e Portaria n.º 208/2013) nas áreas:
 - i. 811 – Hotelaria e Restauração.

6.2 Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos de capacidade financeira:

6.2.1. Valor médio do EBITDA, dos últimos 3 anos, igual ou superior a 1 milhão de euros;

6.2.2. Valor médio do rácio de Autonomia Financeira (Capitais Próprios/Ativo Líquido), dos últimos 3 anos, igual ou superior a 15%;

6.2.3. Valor médio do rácio de Liquidez Geral (Ativo Corrente/Passivo Corrente), dos últimos 3 anos, igual ou superior a 1,0.

Conteúdo da candidatura

1.12 A candidatura será instruída com os documentos a seguir referenciados:

Formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou em caso de agrupamento candidato, pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos os respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou respetivos representantes.

Declarações emitidas pelos candidatos relativas ao requisito de capacidade técnica, em que demonstrem ter no mínimo duas experiências em fornecimentos semelhantes ao objeto do contrato: fornecimento de refeições em jardins de infância, ou escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico ou escolas secundárias, com um volume diário mínimo de 2.000 refeições entre janeiro de 2017 e a data de apresentação da candidatura, independentemente das datas de início dos respetivos contratos.

Documento(s) comprovativo(s) da certificação em:

- a) Sistema de gestão da qualidade (NP EN ISO 9001:2015).
- b) Sistema de gestão ambiental (NP EN ISO 14001:2015).
- c) Sistema de gestão da segurança alimentar (NP EN ISO 22000:2005).
- d) Sistema de gestão da saúde e segurança ocupacional (OHSAS 18001:2007 | NP 4397:2008 | ISO 45001:2018).
- e) Sistema de gestão da responsabilidade social (NP 4469:2008).
- f) Entidade Formadora pela DGERT (Portaria n.º 851/2010 e Portaria n.º 208/2013) nas áreas:
 - i. 811 – Hotelaria e Restauração.

1.12.1 Relatório e Contas certificado pelo Fiscal Único dos últimos 3 anos

8.1.5 Comprovativo de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES/DA) dos últimos 3 anos.

No caso de agrupamento de entidades, declaração de que se comprometem a constituir-se em agrupamento complementar de empresas ou associar-se, na modalidade de consórcio externo, antes da celebração do

contrato e respetiva participação qualitativa e quantitativa de cada entidade constituinte (com indicação da percentagem ou valor), indicando a entidade designada para representar a associação perante a entidade adjudicante, respetivo endereço e fax para onde deve ser dirigida toda a correspondência e assumindo-se, perante a entidade adjudicante, solidariamente responsáveis pela proposta apresentada.

Modelo de qualificação

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

Prazo e modo de apresentação das candidaturas

9.1. As candidaturas deverão ser entregues pelos interessados no prazo de 30 dias contados da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações da união Europeia, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 174.º do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt até às 17:00 horas do último dia do prazo fixado no número anterior.

9.3. As candidaturas deverão incluir todos os documentos referidos no ponto 7.

9.4. Os candidatos serão responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega da documentação se verificar já depois de decorrido o prazo de entrega da candidatura.

9.5. Todos os documentos da candidatura têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9.6. Os documentos que constituem as candidaturas serão preferencialmente entregues individualmente, “documento a documento”;

9.7. Todos os documentos da candidatura deverão ser entregues em formato digital e individualmente assinados através de uma assinatura eletrónica qualificada.

9.8. No caso de os documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar.

10. Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

11. Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade: Multifator, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e ponderação:

A. Fator Preço (FP) – ponderação – 40%

$$FP = \frac{10.494.470,25\text{€}}{PP}$$

Em que:

FP: Fator Preço.

PP: Preço da proposta.

B. Fator Qualidade Técnica da Proposta (FQTP) – ponderação – 60%

Produtos alimentares a adquirir, para fornecimento nos refeitórios constantes do <u>anexo C</u> , detentores de certificação no âmbito dos regimes de qualidade certificada		PONTUAÇÃO
N.º de produtos a adquirir, no âmbito do objeto do contrato, detentores de certificação de, pelo menos um dos seguintes regimes: - Modo de Produção Biológico; - Denominação de Origem Protegida; - Indicação Geográfica Protegida; - Modo de Produção Integrada.	1 ou mais produtos	0,1 pontos por cada produto certificado
	0 produtos	0 pontos

A classificação global da proposta (CGP) corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais, obtidas nos fatores de ponderação (preço e qualidade técnica), multiplicada pelo valor dos respetivos coeficientes de ponderação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CGP = (FP \times 0,4) + (FQTP \times 0,6)$$

Em que:

CGP: Classificação global da proposta.

FP: Fator preço.

FQTP: Fator qualidade técnica da proposta.

12. O órgão competente para a decisão de contratar poderá autorizar a adjudicação nos termos previstos no nº 6 do artigo 70º do CCP.

12.1 O preço base deste procedimento é de 10.494.470,25€ (dez milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta euros e vinte e cinco cêntimos).

12.3 Considera-se que o valor de uma proposta é anormalmente baixo:

Atendendo a que o presente procedimento diz respeito a uma contratação para fornecimento de refeições, a matéria-prima constitui um fator preponderante na definição do preço unitário. Nos contratos do Município em vigor, a matéria-prima representa 44% do preço unitário estabelecido no caso das EB1 e JI e 53% no caso das EBI, EB2,3 e ES. Uma vez que o fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico exige um quadro de pessoal mais extenso e captações de matéria-prima alimentar inferiores, assume-se que a incidência dos encargos com matéria-prima alimentar em escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos e escolas secundárias terá de ser, necessariamente, superior ao que ocorre nas EB1 e JI. Não é aceitável que a representatividade da matéria-prima no custo de uma refeição servida em escolas do 2.º e 3.º ciclos e escolas secundárias seja idêntica à incidência no custo de uma refeição servida ao pré-escolar ou 1.º ciclo.

Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, considerar-se-á que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando o respetivo valor corresponder a um preço por refeição inferior a:

- Almoços EB1 e JI: 1,79€, considerando a não aceitação de um valor referente à matéria-prima alimentar e não alimentar inferior a 42,0% do preço unitário da refeição e a incidência dos encargos mínimos com o pessoal exigido no Caderno de Encargos no preço unitário da refeição correspondente a 1,04€ conforme se encontra plasmado no anexo E.
- Merendas EB1 e JI: 0,13€, correspondendo a 50% do preço base unitário da merenda, arredondado à 2.ª casa decimal.
- Almoços EBI, EB2,3 e ES: 1,95€, considerando a não aceitação de um valor referente à matéria-prima alimentar e não alimentar inferior a 49,0% do preço unitário da refeição e a incidência dos encargos mínimos com o pessoal exigido no Caderno de Encargos no preço unitário da refeição correspondente a 0,99€ conforme se encontra plasmado no anexo E.

12.4 Critério de Desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a adjudicação será feita à proposta que tiver apresentado o resultado mais baixo do somatório dos preços dos produtos referidos no ponto 6 da cláusula “documentos da proposta”.

13. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I deste Programa de Concurso, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, com a atual redação;

- b) Documento com a indicação do(s) outorgante(s) (nome completo, estado civil, número de Cartão de Cidadão e respetiva data de validade), com poderes para representar a sociedade;
- c) Certidão comercial permanente ou documento equivalente donde constem os poderes de representação conferidos pelo concorrente, incluindo procuração emitida de acordo com as formalidades legais, no caso de esta ter sido emitida;
- d) Documento comprovativo de registo no RCBE ou o respetivo código de acesso;
- e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas;
- f) Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, que se enumeram:
 - 1. Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da entidade adjudicatária e da própria entidade adjudicatária (pessoa coletiva) ou, na sua falta, documento(s) equivalente(s) emitido(s) pela autoridade judicial ou administrativa competente, do(s) qual(ais) resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;
 - 2. Certidão da Segurança Social ou respetivos códigos de acesso à internet, comprovativa de que têm a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - 3. Certidão das Finanças ou respetivos códigos de acesso à internet, comprovativa de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

ANEXO I

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º